



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 - 71-2232

CEP 15.690

- LEI Nº 306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985 -

(Aprova a PLANTA DO BAIRRO CENTRO; parte do BAIRRO KENNEDY E JARDIM ROSEIRAL de INDIAPORÃ e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada, a planta dos loteamentos do "BAIRRO CENTRO; parte do BAIRRO KENNEDY e JARDIM ROSEIRAL de INDIAPORÃ", em razão de inexistência de registros de aprovação dos mesmos, nesta Prefeitura e Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis, como segue:

I - BAIRRO CENTRO:

a) - Constante das quadras e respectivos lotes, como segue:

-Quadra 1 - lotes:	1 à 8
-Quadra 2 - lotes:	1 à 13
-Quadra 3 - lotes:	1 à 16
-Quadra 4 - lotes:	1 à 11
-Quadra 5 - lotes:	1 à 21
-Quadra 6 - lotes:	1 à 21
-Quadra 7 - lotes:	1 à 22
-Quadra 8 - lotes:	1 à 10
-Quadra 9 - lotes:	1 à 12
-Quadra 10 - lotes:	1 à 25
-Quadra 11 - S/lotes-Praça da Matriz	
-Quadra 12 - lotes:	1 à 19
-Quadra 13 - lotes:	1 à 24
-Quadra 14 - lotes:	1 à 10
-Quadra 15 - lotes:	5 à 11
-Quadra 16 - lotes:	1 à 2
-Quadra 17 - lotes:	1 à 17
-Quadra 18 - lotes:	1 à 24
-Quadra 19 - lotes:	1 à 25
-Quadra 20 - lotes:	1 à 17
-Quadra 21 - lotes:	1 à 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 - 71-2232

CEP 15.690

Lei nº 306, de 25/11/85 - - - - (fls.2)

- Quadra 22 - lotes: 1 à 24
- Quadra 25 - lotes: 1 à 16
- Quadra 26 - lotes: 1 à 23
- Quadra 27 - lotes: 1 à 12
- Quadra 28 - lotes: 1 à 8
- Quadra 29 - lotes: 1 à 14
- Quadra 30 - lotes: 1 à 27
- Quadra 31 - lotes: 1 à 5

II - BAIRRO KENNEDY:

b) -Constante das quadras e respectivos lotes, co
mo segue:

- Quadra 1 - lotes: 1 à 20
- Quadra 1A - lotes: 1 à 9
- Quadra 2 - s/lotes
- Quadra 3 - s/lotes - Praça Francisco
Leonel Filho

III - JARDIM ROSEIRAL:

c) -Os lotes: 13 - 14 e 15, passam a fazer parte'
integrante da Quadra 2 do referido
Jardim.

Parágrafo Único - A planta geral da cidade, cons
tando os referidos bairros, fica fazendo parte integrante da
presente lei, para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 2º - O Poder Executivo, de imediato à pro
mulgação da presente lei, deverá tomar as providências que se
fizerem necessárias, junto ao Cartório de Registro Civil e An
xos desta cidade e Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Fernandópolis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 25 de novembro de 1985

Carlos Santana
João Carlos Santana

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta
Prefeitura e publicada pela imprensa no jornal NA HORA da ci-
dade de Fernandópolis.

João Agrelli
João Agrelli - Secretário